



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR – SEMAGRO
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2017,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL E
O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA.**

Processo nº 61/402364/2016

O **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**, autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar inscrito no CNPJ sob nº 02.386.443/0001-98, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo s/nº, Setor 3, Quadra 3, Parque dos Poderes, CEP 79031- 902, Campo Grande/MS, doravante denominado **IMASUL**, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **RICARDO EBOLI GONÇALVES FERREIRA** portador da Cédula de Identidade RG nº 63189641 SSP/RJ e do CPF nº 338.280.671-45 e do outro lado o **MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.501.574/0001-31, com sede na Rua São Paulo, nº 964, CEP 79170-000 doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCELO DE ARAÚJO ASCOLI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 406.049 SSP/MS e do CPF nº 519.593.991-87, que ao fim assinam o presente Termo, com base nas seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Cooperação Técnica consubstancia-se nas disposições da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, no Decreto 99.274 de 06 de junho de 1990; na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011; na Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, na Lei Estadual 2.257, de 09 de julho de 2001, no Decreto Estadual nº 10.600, de 19 de dezembro de 2001, no Decreto Estadual 12.339, de 11 de junho de 2007, e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o estabelecimento de condições de Cooperação Técnico-Institucional e Administrativa entre os partícipes, visando à implantação da gestão ambiental integrada com ênfase no processo de licenciamento e fiscalização de atividades e empreendimentos de impacto local pelo município, de maneira harmônica e integrada às atividades desenvolvidas pelo Imasul.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO IMASUL



- I. Acompanhar o Município quanto à implantação e execução da Política Municipal de Meio Ambiente e fiscalizar o cumprimento do Termo de Cooperação Técnica.
- II. Orientar o Município quanto aos problemas ambientais apreciados nos processos de licenciamento e de fiscalização das atividades de impacto local.
- III. Encaminhar ao Município, os interessados em obter licenças e autorizações ambientais de empreendimentos e atividades relacionadas no Anexo Único deste Termo de Cooperação Técnica.
- IV. Concluir os processos de licenciamento ambiental de atividades consideradas de impacto local, conforme Anexo Único deste Termo, formalizados junto ao Imasul até a data de assinatura deste, ficando as próximas etapas e renovações sob a competência do Município.
- V. Encaminhar ao Município, mediante solicitação deste, processos físicos ou digitalizados que instruíram a emissão das Licenças Ambientais de empreendimentos e/ou atividades de impacto local, para subsidiar à análise das licenças, renovações de licenças e as autorizações ambientais no âmbito do Município.
- VI. Encaminhar ao Município, cópia do EIA/RIMA de empreendimento ou atividade localizada em seu território, em trâmite de licenciamento no Imasul, salvo quando houver sigilo industrial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- I. Executar e fazer cumprir a Política Municipal do Meio Ambiente.
- II. Manter estrutura legal, administrativa e técnica, com corpo técnico multidisciplinar habilitado e compatível com as atividades desenvolvidas, inclusive com estruturação e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e efetiva participação social.
- III. Informar ao Imasul quaisquer alterações na estrutura legal e administrativa, composição da equipe técnica do Município e do Conselho Municipal de Meio Ambiente.
- IV. Promover eventos e colaborar no desenvolvimento de medidas que visem ao aprimoramento da fiscalização e do licenciamento ambiental municipal.
- V. Proceder ao licenciamento e à fiscalização ambiental dos empreendimentos e das atividades de impacto ambiental local de acordo com a lista das atividades descritas no Anexo Único deste Termo de Cooperação Técnica e outras estabelecidas pelo Município.



- VI. Avaliar a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades objeto do licenciamento, encaminhando ao órgão ambiental estadual ou federal competente os casos em que tais impactos, ainda que indiretos, ultrapassem os limites territoriais do Município.
- VII. Observar as normas quanto à outorga de uso de água, de competência do Imasul, bem como observar, as restrições em Áreas Estratégicas para a Conservação da Biodiversidade e do interior e entorno das Unidades de Conservação, corredores ecológicos, áreas de proteção de mananciais e demais normas pertinentes.
- VIII. Aprovar, conforme art. 9º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 140/2011, e observada às atribuições dos demais entes federativos:
- a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
 - b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.
- IX. Dar publicidade aos pedidos de licenciamento ambiental, assegurando-lhes o acesso às informações técnicas, especialmente àquelas que permitam avaliar a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades objeto de pedido de licenciamento.
- X. Encaminhar ao Imasul, relatório bimensal, em meio digital, em planilhas no formato *Excel.xlsx* (disponível no site do Imasul), contendo informações referentes às licenças emitidas, bem como as ações de fiscalização decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.
- XI. Fazer constar nas Licenças, Renovações ou Autorizações Ambientais emitidas pelo Município, alusão ao Termo de Cooperação Técnica estabelecido com o Imasul, citando a licença ou autorização anterior.
- XII. Encaminhar ao Imasul sugestões e justificativas, com o objetivo de contribuir para o estabelecimento de diretrizes e normas pertinentes, quando identificadas novas tipologias de empreendimentos, atividades e ou obras, que pelas suas características sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente e, portanto, passíveis de autorização ou licenciamento ambiental.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Os partícipes comprometem-se, de forma isolada ou em conjunto, a:



- I. Apoiar iniciativas relativas à implantação e aprimoramento da municipalização da gestão ambiental;
- II. Promover eventos, estudos e colaborar no desenvolvimento de medidas que visem ao aprimoramento do licenciamento e controle ambiental municipal;
- III. Realizar cursos e treinamentos de capacitação técnica, relacionados ao licenciamento e controle ambiental e disponibilizar vagas sem custos entre os partícipes;
- IV. Elaborar e difundir material informativo e educativo para esclarecimentos e orientação aos interessados.

CLÁUSULA QUINTA – DO ADITAMENTO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante consenso dos partícipes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo, à exceção de seu objeto, e desde que haja manifestação prévia e expressa.

Parágrafo único: A exclusão ou inclusão de atividades só poderá ocorrer após um ano da validade do Termo de Cooperação Técnica e a solicitação deverá ser formalizada por meio de ofício protocolado junto ao Imasul.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

O presente Termo de Cooperação Técnica não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro, devendo os partícipes arcar com os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas, dentre outros, relacionados às ações sob responsabilidades decorrentes deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por **quatro anos**, prorrogável por igual período, podendo ser revogado a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes ou unilateralmente, através de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, por descumprimento das cláusulas e condições fixadas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até então assumidas.



CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica, após assinado, será publicado no Diário Oficial do Estado pelo Imasul, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Campo Grande, como único e competente para dirimir controvérsia daqui decorrente, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e convenientes assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, os representantes dos partícipes.

Campo Grande (MS), 05 de junho de 2017.


RICARDO EBOLI GONÇALVES FERREIRA
Diretor-Presidente do IMASUL


MARCELO DE ARAÚJO ASCOLI
Prefeito Municipal de Sidrolândia



ANEXO ÚNICO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2017
Atividades Objeto do Licenciamento Municipal
SIDROLÂNDIA/MS

ÁREA DE INFRAESTRUTURA

- I. AERÓDROMO E/OU HELIPORTO CIVIL/PRIVADO/PÚBLICO;
- II. ANCORADOURO, ATRACADOURO, TRAPICHE E RAMPA DE LANÇAMENTO DE BARCOS;
- III. ANEL RODOVIÁRIO/FERROVIÁRIO OU RAMAL
- IV. ÁREA VERDE DE DOMÍNIO PÚBLICO EM ZONA URBANA;
- V. AUTÓDROMO E KARTÓDROMO;
- VI. CANTEIRO DE OBRAS;
- VII. CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA de corpo hídrico superficial - até 10.000 l/h (incluindo instalação de equipamentos para captação de água superficial, com respectiva tubulação a exemplo de rodas d'água, carneiros hidráulicos ou conjuntos moto-bomba)
- VIII. CEMITÉRIO;
- IX. DIQUE DE PROTEÇÃO CONTRA ENCHENTES EM ÁREAS URBANAS;
- X. DISTRIBUIÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES CABOS EM GERAL (FIBRA ÓTICA) EM ÁREA URBANA OU RURAL;
- XI. EDIFICAÇÕES DE USO ADMINISTRATIVO;
- XII. ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE E MICROONDAS
- XIII. ESTRADA DE PRODUÇÃO REGIONAL. "A estrada deverá conter estruturas como pontes, manilhas e outros mecanismos que possibilitem o fluxo natural das águas";
- XIV. ESTRADA PARA USO INTERNO EM PROPRIEDADE – área rural;
- XV. HOSPITAIS, CLÍNICAS, POLICLÍNICAS, MATERNIDADES, AMBULATÓRIOS, POSTOS DE SAÚDE, CASAS DE SAÚDE, CASA DE REPOUSO, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E RADIOLOGIA, INCLUSIVE OS VETERINÁRIOS – área útil até 10.000m²;
- XVI. LABORATÓRIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO E AMBIENTAL (Análises físico, química e biológica) – área útil até 10.000 m²;
- XVII. RODOVIA/ESTRADA MUNICIPAL (ABERTURA), com pavimentação;
- XVIII. RODOVIA/ESTRADA MUNICIPAL (ABERTURA), em leito natural com ou sem revestimento primário e sem pavimentação;
- XIX. RODOVIA/ESTRADA MUNICIPAL EXISTENTE/ implantada anteriormente a resolução conjunta SEMAIMAP n. 004 de 13 de maio de 2004;
- XX. RODOVIA/ESTRADA MUNICIPAL EXISTENTE (readequação, pavimentação, duplicação);
- XXI. LOTEAMENTO RURAL ATÉ 100 ha;
- XXII. LOTEAMENTO URBANO;
- XXIII. NÚCLEO/PÓLO EMPRESARIAL;
- XXIV. PISTA DE MOTOCROSS;
- XXV. PONTE (EXISTENTE) - RECUPERAÇÃO, REFORMA OU SUBSTITUIÇÃO DE PONTE DE MADEIRA POR PONTE DE CONCRETO;
- XXVI. PONTE (EXISTENTE) - CONSTRUÍDA ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMA/IMAP Nº 04 DE 13 DE MAIO DE 2004.
- XXVII. PONTE -com comprimento até 200 metros,



- XXVIII. SISTEMA DE DRENAGEM URBANA - DRENAGEM SUPERFICIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS E GALERIAS URBANAS DE ÁGUAS PLUVIAIS;
- XXIX. SISTEMA DE DRENAGEM URBANA – LANÇAMENTO OU DISPOSIÇÃO FINAL DAS ÁGUAS COLETADAS/DRENADAS;
- XXX. SISTEMA DE MACRODRENAGEM URBANA – OBRAS DE RETIFICAÇÃO, CANALIZAÇÃO, REVITALIZAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE CURSO D'ÁGUA);
- XXXI. TERMINAL MODAL E/OU MULTIMODAL DE CARGAS - área útil até 10.000 m²;
- XXXII. USINA EÓLICA E / OU SOLAR, área útil até 10 hectares;
- XXXIII. VIADUTO

ÁREA AGROPASTORIL

- I. AÇUDE OU POÇO DE DRAGA (BACIA ESCAVADA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL);
- II. AQUICULTURA - TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (CARCINICULTURA DE ÁGUA DOCE E PISCICULTURA, SEM ESPÉCIES EXÓTICAS E ESPÉCIES ALOCTONES, OU SEUS HÍBRIDOS) ÁREA INUNDADA ATÉ 50ha;
- III. AQUICULTURA - TANQUE REDE (PISCICULTURA SEM ESPÉCIES EXÓTICAS ALOCTONES E/OU SEUS HÍBRIDOS)– volume útil dos tanques até 5.000 m³;
- IV. AQUICULTURA-PRODUÇÃO DE LARVAS OU ALEVINOS (UNIDADES PRODUTORAS DE FORMAS JOVENS DE ORGANISMOS AQUÁTICOS – LABORATÓRIOS);
- V. AQUICULTURA RACE – WAY (SISTEMA DE CULTIVO SUPER – INTENSIVO) com capacidade de produção até 500 t/ano;
- VI. AQUICULTURA (ESTRUTURA/ENTREPOSTO UTILIZADO PARA OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA E ESTOCAGEM DE ORGANISMOS AQUÁTICOS PARA FINS DE AQUICULTURA DE REPRODUÇÃO);
- VII. AVICULTURA (engorda e ou postura de ovos);
- VIII. BARRAGEM COM ÁREA DE RESERVATÓRIO - até 50 ha;
- IX. BENEFICIAMENTO E ENTREPOSTO DE PESCADOS;
- X. CENTRO DE ZOONOSES;
- XI. COMÉRCIO DE ISCAS VIVAS (atender resolução SEMAC n. 003, de 28 de fevereiro de 2011);
- XII. CONFINAMENTO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (coelhos, rãs);
- XIII. CONFINAMENTO DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE (ovinos e caprinos) até 100.000 cabeças;
- XIV. CONFINAMENTO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (bovinos, equinos e muares) - até 15.000;
- XV. DEDETIZAÇÃO E SIMILARES (REALIZADAS DIRETAMENTE PELO PODER PÚBLICO);
- XVI. DRENAGEM EM ÁREA RURAL;
- XVII. EMPRESA DEDETIZADORA, DESINSETIZADORA, DESRATIZADORA, IGNIFUGADORAS, E SIMILARES;
- XVIII. ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DEPÓSITOS DE AGROTÓXICOS;
- XIX. ESTABELECIMENTOS DESTINADOS AO RECEBIMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS - atender a resolução CONAMA 465/2014;
- XX. IRRIGAÇÃO POR INUNDAÇÃO - para área até 100 ha.
- XXI. PRESTADOR DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE AGROTÓXICO EM SISTEMA NÃO-AGRÍCOLA;
- XXII. STRUTICULTURA – criação até 5.000 cabeças;
- XXIII. SUINOCULTURA;



- XXIV. SILOS E ARMAZÉNS;
- XXV. TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO.

ÁREA DE TURISMO

- I. HOTEL, POUSADA, RANCHO PESQUEIRO, CAMPING, BALNEÁRIO EM ÁREA URBANA – até 500 hóspedes ou usuários;
- II. PASSEIOS ECOLÓGICOS TERRESTRES COM FINS COMERCIAIS EM ÁREA RURAL (EX. TRILHAS, CAVALGADA, QUADRICICLO, ARBORISMO, TIROLESA, PASSEIO DE BOTE E PONTO DE EMBARQUE, BOIÁ-CROSS E FLUTUAÇÃO);
- III. PARQUES TEMÁTICOS E/OU PARQUES DE EXPOSIÇÃO;
- IV. RESORTS – área útil de até 10ha.

ÁREA INDUSTRIAL

SETOR DE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

Enquadram-se como atividades de comércio de combustíveis e lubrificantes:

- I. **Posto Revendedor-PR:** Instalação onde se exerça a atividade de revenda varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, dispondo de equipamentos e sistemas para armazenamento de combustíveis automotivos e equipamentos medidores.
- II. **Posto de Abastecimento - PA:** Instalação que possua equipamentos e sistemas para o armazenamento de combustível automotivo, com registrador de volume apropriado para o abastecimento de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas; e cujos produtos sejam destinados exclusivamente ao uso do detentor das instalações ou de grupos fechados de pessoas físicas ou jurídicas, previamente identificadas e associadas em forma de empresas, cooperativas, condomínios, clubes ou assemelhados.
- III. **Instalação de Sistema Retalhista-ISR:** Instalação com sistema de tanques para o armazenamento de óleo diesel, e/ou óleo combustível, e/ou querosene iluminante, destinada ao exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista.

- I. POSTOS REVENDEDORES – PR;
- II. POSTOS DE ABASTECIMENTO – PA;
- III. INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS – ISR, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO (ARMAZENAGEM – DISTRIBUIÇÃO);
- IV. TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA – TRR;
- V. DESATIVAÇÃO DE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL COM SASC; E/OU RETIRADA DO SASC (Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível);
- VI. INSTALAÇÕES AÉREAS DE ARMAZENAMENTO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO.

SETOR DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

- I. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE SOLO-CIMENTO - tijolo ecológico e derivados;
- II. FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO - caixas d'água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques, manilhas, tubos, conexões, estacas/postes, vigas de concreto, lajotas e tijolos de cimento e semelhantes;

[Handwritten signatures]



- III. FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCEMENTO tais como: chapas, telhas, cascos, manilhas, tubos, conexões, caixas d'água, caixas de gordura e semelhantes;
- IV. FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE GESSO - estuque, calhas, cantoneiras, sancas, fibrões e semelhantes, imagens, estatuetas e objetos de adorno;
- V. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE MINERAIS NÃO METÁLICOS -vidro, produtos cerâmicos, argamassa, etc;
- VI. INDÚSTRIA DE ARGAMASSA E CONCRETO.
- VII. USINA DE CONCRETO E/OU ASFALTO – área útil de até 10.000 m²;

SETOR DE INDÚSTRIA METALÚRGICA

- I. FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E/OU ARTEFATOS METÁLICOS FERROSOS E NÃO FERROSOS COM OU SEM GALVANOPLASTIA, COM ÁREA ATÉ 10.000 m²;
- II. INDUSTRIALIZAÇÃO DE FUNDIDOS METÁLICOS/FORJADOS/ARAMES/LIGAS/LAMINADOS, RELAMINADOS/ARTEFATOS DE METAIS COM OU SEM GALVANOPLASTIA-área útil até 10.000 m²;
- III. INDÚSTRIA DE SOLDAS E ANODOS -com área útil até 10.000 m²;
- IV. METALURGIA - ATÉ 1.000M²;
- V. SERVIÇOS DE GALVONAPLASTIA - área útil até 10.000 m²;
- VI. SERRALHERIA;
- VII. TÊMPERA DE CEMENTAÇÃO DE AÇO, RECOZIMENTO DE ARAMES, TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, COM ÁREA ÚTIL DE 10.000 m².

SETOR DE INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA

- I. FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO.

SETOR DE INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE, ARTEFATOS DE PAPEL E DERIVADOS

- I. FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA, CARTÃO, FICHAS, BANDEJAS, PRATOS E FIBRA PRENSADA- área útil de até 10.000m²;
- II. CONFEÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TIPOGRAFIA, IMPRESSOS, ARTE GRÁFICA (jornais, revistas, livros, publicações periódicas, etc).

SETOR DE INDÚSTRIA MECÂNICA

- I. OFICINA MECÂNICA, RETÍFICA, LATOARIA - deverá conter o sistema de controle ambiental para drenagem oleosa com caixa separadora de areia, água e óleo, e o local de armazenamento temporário adequado para resíduo sólido perigoso e não perigoso.

SETOR DE INDÚSTRIA QUÍMICA

- I. FABRICAÇÃO DE SABÕES/SABONETES – área até 10.000m²;

SETOR DE INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS



- I. CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS – roupas e agasalhos, fabricação de chapéus, bolsas, guarda-chuvas, sombrinhas, bengalas, toldos, barracas, cintos, ligas e suspensórios, tapeçaria, confecção de artefatos diversos de tecidos, sem tingimento;
- II. CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS – roupas e agasalhos, fabricação de chapéus, bolsas, guarda-chuvas, sombrinhas, bengalas, toldos, barracas, cintos, ligas e suspensórios, tapeçaria, confecção de artefatos diversos de tecidos, com tingimento e área útil até 1.000 m²;
- III. BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS, ANIMAIS E/OU ARTIFICIAIS/SINTÉTICAS, FABRICAÇÃO E ACABAMENTO DE FIOS E TECIDOS – área até 10.000m²;
- IV. LAVANDERIA- com ou sem tingimento;
- V. TINGIMENTO, ESTAMPARIA E OUTROS ACABAMENTOS EM PEÇAS DE VESTUÁRIO, TECIDOS E ARTIGOS DE DIVERSOS TECIDOS -com área útil de 1.000 m².

SETOR DE INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÕES

- I. FABRICAÇÃO DE MATERIAL MECÂNICO, ELÉTRICO, ELETRÔNICO, ÓTICO, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS - área útil até 10.000m².
- II. FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE SINALIZAÇÃO PARA AERÓDROMOS, FERROVIAS, SINAIS DE TRÂNSITO E SEMELHANTES - área útil até 10.000m².
- III. FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, PEÇAS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS SEM TRATAMENTO TÉRMICO E/OU DE SUPERFÍCIE – área útil até 10.000m².

SETOR DE INDÚSTRIA DE MADEIRA

- I. FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA E DE MÓVEIS, CHAPAS, PLACAS DE MADEIRA AGLOMERADA, PRENSADA E COMPENSADA -área útil de até 10.000 m²;
- II. SERRARIA COM OU SEM CAVAQUEIRA (DESDOBRAMENTO) E/OU DEPÓSITO DE MADEIRA - área útil de até 10.000 m²;
- III. USINA DE PRESERVAÇÃO QUÍMICA DE MADEIRA (UPM) - área útil até 10.000 m².

SETOR DE INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

- I. ABATE DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE - aves, coelhos, rãs, peixes, etc- até 100t/dia;
- II. ABATE DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE - suínos, ovinos, caprinos, etc- até 200 cabeças/dia;
- III. ABATE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE - bovinos, equinos, etc - até 100 cabeças/dia.
- IV. BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE FRUTAS E HORTALIÇAS;
- V. FABRICAÇÃO DE SORVETES, DOCES, SALGADOS E CHIPS;
- VI. BENEFICIAMENTO, MOAGEM, TORREFAÇÃO DE GRÃOS;
- VII. FABRICAÇÃO DE VINAGRES, ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS, MARGARINAS, MANTEIGAS E/OU CONSERVAS – área útil até 10.000m²;
- VIII. FABRICAÇÃO DE LINGÜIÇA, CHARQUE E/OU EMBUTIDOS – produção de 10.000kg/dia;



- IX. FABRICAÇÃO DE FUBÁ E FARINHAS (MANDIOCA, MILHO, TRIGO, AVEIA, ARARUTA, CENTEIO, CEVADA, ARROZ, ETC) – área útil até 10.000m²;
- X. FECULARIA, FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS – área construída até 1.000m²;
- XI. FABRICAÇÃO DE RAÇÕES PARA ANIMAIS;
- XII. LATICÍNIOS (BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE E DERIVADOS, QUEIJARIA E/OU FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS) – com processamento até 30.000 l/dia;
- XIII. POSTOS DE RESFRIAMENTOS DE LEITE.

SETOR DE INDÚSTRIA DE BEBIDAS

- I. FABRICAÇÃO E ENVASAMENTO DE BEBIDAS.

SETOR DE FABRICAÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE PRECISÃO

- I. FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO – área construída até 10.000m²;

SETOR DE COMÉRCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO

- I. COMÉRCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS;
- II. COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).

SETOR DE INDÚSTRIAS DIVERSAS

- I. FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, PEÇAS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL TÉRMICO E/OU SUPERFÍCIE - área de até 10.000 m²;
- II. FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E COMPONENTES PARA CALÇADOS - área útil até 10.000 m²;
- III. FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERA, PARAFINA, MADEIRA, PALHA, CORTIÇA, MATERIAL TRANÇADO COM FIBRAS VEGETAIS - palha, bambu, vime, junco, etc;
- IV. INDÚSTRIA DE FRACIONAMENTO, ENVASAMENTO, EMPACOTAMENTO DE INSUMOS FORNECIDOS A GRANEL (EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS);
- V. MICRO-DESTILARIA DE ÁLCOOL (produção até 10.000 l/dia de álcool);
- VI. PRODUÇÃO DE BIODIESEL (produção até 2.000 l/dia de biodiesel).
- VII. MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS (SISTEMA CKD OU SKD) – área útil até 10.000m²;

SETOR DE SERVIÇOS DIVERSOS

- I. ESTABELECIMENTO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;

ÁREA DE SANEAMENTO

SETOR DE SISTEMAS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS



- I. USINA DE TRIAGEM E/OU PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – UPL COM OU SEM COMPOSTAGEM (resultante de coleta seletiva e/ou segregação voluntária de materiais), com capacidade de recebimento de até 80 t/dia;
- II. UNIDADE DE PROCESSAMENTO OU INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS – CLASSE II-A (não inerte) – capacidade de recebimento de 80 t/dia;
- III. UNIDADE DE PROCESSAMENTO OU BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO - CLASSE II-B (INERTES).
- IV. SISTEMA DE COMPOSTAGEM SIMPLES PARA RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS – CLASSE II-A (NÃO INERTES)

SETOR DE ATIVIDADES DE ARMAZENAGEM DE RESÍDUOS

- I. ECOPONTOS: PNEUMÁTICOS INSERVÍVEIS; ÓLEO VEGETAL USADO; BATERIAS AUTOMOTIVAS; LÂMPADAS; RESÍDUO TECNOLÓGICO; E OUTROS (especificar no cadastro);
- II. ESTAÇÃO DE TRANSBORDO; DEPÓSITO DE RECICLÁVEIS OU SUCATA - NÃO PERIGOSOS; SEM O RECEBIMENTO DE EMBALAGENS DE FITOSSANITÁRIOS. Área útil acima de 10.000 m².

SETOR DE ATIVIDADES DE TRANSPORTE – FONTE MÓVEL DE POLUIÇÃO

- I. PRESTADOR DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS (SEDE);
- II. COLETORA E TRANSPORTADORA DE RESÍDUO SÉPTICO DOMICILIARES - não perigosos (SEDE);
- III. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA/INDUSTRIAL/ INCLUINDO OS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS;

ÁREA DE RECURSOS FLORESTAIS

- I. SUPRESSÃO VEGETAL EM ÁREA URBANA;
- II. APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO EM ÁREA URBANA.